



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

SER-GESCOOP

e-mail: gestao.cooperativas@serrinha.ifbaiano.edu.br

ATA SÍNTESE 05/2020 - REUNIÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS

DATA	05/06/2020	Horário de Início	08:10	Horário de Término	09:45
LOCAL	<i>Webconferência</i> via Rede Nacional de Pesquisa (RPN) realizada a partir do link: https://conferenciaweb.rnp.br/events/reuniao-do-nde-do-curso-de-tecnologia-em-gestao-de-cooperativas-04-2020-continuacao				
PARTICIPANTES	<ol style="list-style-type: none">1. Antônio César Souza dos Santos - Serrinha/Docente2. Erasto Viana Silva Gama - Serrinha/Docente3. Etiene Santiago Carneiro - Serrinha/Docente4. Ginalva Jesus de Carvalho - Serrinha/Docente5. Heron Ferreira Souza - Serrinha/Docente6. Márcia Eliana Martins - Serrinha/Docente7 . Márcio Rodrigo Caetano de Azevedo Lopes - Serrinha/Docente8. Tatiane Tagino Comin - Serrinha/Docente e Coordenadora do curso de Tecnologia em Gestão de Cooperativas				

	<p>A. Informes Gerais:</p> <p>Como presidente do NDE, a coordenadora Prof.^a Tatiane desejou as boas vindas e iniciou os trabalhos ressaltando que continuariam as pautas pendentes da reunião ocorrida em 03 de junho. Assim, os pontos de pauta seriam:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Análise dos trechos que necessitam de revisão do Regulamento do Estágio Curricular;2) O que ocorrer.
--	---

B. Ordem do dia

1. Análise dos trechos que necessitam de revisão do Regulamento do Estágio Curricular

Docentes responsáveis: Heron Ferreira Souza e Márcio Rodrigo Caetano de Azevedo Lopes

Referências principais: Organização Didática dos Cursos de Graduação do IF Baiano (2020); Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas (2019); Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional da Educação Superior (SINAES/2017 - Indicador 1.7); Regimento de Estágio dos Cursos de Graduação do IF Baiano (2013).

A Professora Tatiane contextualizou que Heron e Márcio elaboraram um relatório intitulado "Relatório de análise dos documentos normativos - PPC Cooperativas: Estágio Profissional Supervisionado", o qual será anexado integralmente a ata desta reunião quando concluída. Neste documento apresentaram 12 itens que necessitam de revisão, indicando para cada um deles qual foi o documento norteador, o que consta no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), quais são as orientações a serem seguidas e quais as observações importantes sobre cada matéria em análise. Após esta introdução, Tatiane passou a palavra para o Prof. Márcio que iniciou a apresentação das informações constantes no supracitado relatório, indicando o tema e os documentos norteadores antes das discussões:

1) Carga horária prática e teórica para realização de Estágio

Documentos norteadores: Ofício 06/2020 (CGES), Organização Didática dos Cursos de Graduação do IF Baiano (RE nº 46/2020).

Márcio introduziu a primeira matéria do relatório, indicando que consultou a Coordenadora Geral da Educação Superior (CGES), Adaílde, por meio do Ofício 06/2020, para dirimir dúvidas. Sobre a carga horária prática e teórica das disciplinas de Estágio Supervisionado, Márcio indicou que a orientação da CGES é modificar o texto contido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para melhor nortear sobre o cumprimento da parte teórica em sala de aula. Tatiane ponderou que na última reunião o NDE consentiu sobre a conversão de Estágio Profissional I em Metodologia da Pesquisa e que restará apenas Estágio Profissional II (ESP2) com carga horária (CH) total de 100 horas na matriz curricular. Heron e Márcio esclareceram que esta CH pode ser dividida em 20 horas teóricas em sala de aula e 80 horas práticas, sendo estas alocadas nas atividades do professor da disciplina ESP2 e não na execução do plano de estágio em si.

2) Aproveitamento do exercício profissional

Documento norteador: Ofício 06/2020 (CGES).

Márcio indicou que o PPC não prevê redução da CH de Estágio demandada pelo aproveitamento do exercício profissional adquirido no mundo do trabalho. Porém, a análise de trechos do Parecer CNE/CES nº 19/2008 apontam que haveria a possibilidade de aproveitamento de carga horária, desde que respeitados critérios de avaliação de compatibilidade quanto à natureza das atividades desenvolvidas. Na ausência de regulamentos internos do IF Baiano que explicitem claramente as reais possibilidades, a CGES orientou para a construção dos critérios que serão aplicados no aproveitamento do exercício profissional no *Campus*, os quais deverão ser apreciados e julgados pelos Colegiados dos Cursos Superiores. Márcio ressaltou que na nova versão da Organização Didática os Artigos 93 e 101 se contradizem e há confusão entre “conhecimentos adquiridos no mundo do trabalho” e “exercício profissional”, portanto, orienta que na revisão do PPC atentem-se para utilizar a expressão “exercício profissional”.

3) Aproveitamento de Carga Horária para estudantes inseridos em projetos de ensino, pesquisa e extensão

Documento norteador: Ofício 06/2020 (CGES).

Sobre esta matéria, Márcio indicou que o aproveitamento da CH das atividades em projetos para o estágio curricular poderá ocorrer desde que esta possibilidade esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e em conformidade com a Lei de Estágio (11.788/2008). Além disso, destacou que para ocorrer o aproveitamento, o PPC deverá explicitar os critérios que serão considerados, tais como percentual de CH aproveitada, tipos de projetos aceitos etc. para que sejam referendados pelo Colegiado de Curso. Márcio e Heron propuseram a sugestão de limitar o cômputo de 50% da carga horária dos projetos ou delimitar o escopo dos projetos que tenham viés voltado à assessoria e educação cooperativista para que possa ser computada até 100% da CH de projetos voltados ao ensino, pesquisa e/ou extensão, desde que esses projetos possam gerar, de alguma forma, produtos enquanto resultados. Tatiane concordou com a necessidade de definição de critérios bem claros no PPC para nortear sobre esta matéria.

4) Responsabilidade pela orientação de estágio da turma

Documento norteador: Ofício 06/2020 (CGES).

Márcio apresentou que o PPC não esclarece sobre esta demanda e que a orientação recebida pela CGES foi que se o componente curricular Estágio Profissional (I e II) é conduzido como disciplina, com turma constituída, então deverá ser conduzido pelo professor de Estágio, o qual desempenha as atividades conduzidas dentro da disciplina. O professor orientador e/ou supervisor de estágio (IF Baiano), segundo as atribuições descritas no artigo 17 (Resolução 21/2013) deve orientar os estudantes de Estágio, nos aspectos específicos de sua área de atuação. Entretanto, a Resolução não limita que o professor de Estágio (professor do componente curricular) também possa desempenhar o papel de orientação ao estudante (nos aspectos da área de atuação). Saliou que, para além destes papéis no acompanhamento do Estágio, o Artigo 14 do Regulamento Interno de Estágio também prevê a necessidade de compor uma Coordenação de Estágio dentro do Colegiado de cada curso superior, sendo necessário eleger 2 docentes. Tatiane ponderou que a divisão dos alunos por orientador, dúvida apresentada por Ginalva e Antônio César, poderá ser feita analogamente à divisão equitativa ocorrida para a Tutoria Acadêmica. Márcio sugeriu que o Colegiado encaminhe a questão oportunamente em reunião futura.

5) Especificação da Carga Horária de Estágio no PPC e no Regulamento de Estágio

Documentos norteadores: Art. 13 Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do IF Baiano - Resolução 21/2013 e Art. 4º, § 3º da Resolução CNE/CP

3/2002.

Márcio indicou que o PPC não traz a informação da CH no capítulo 10, tampouco é citada no regulamento interno de Estágio, ressaltando a necessidade de alteração para explicitá-la nestes documentos. Sugeriu especificar carga horária mínima e máxima, no caso dos cursos tecnológicos ou especificar “conforme legislação vigente”. Tatiane demonstrou preocupação sobre a utilização do termo “legislação vigente”, pois o Catálogo Nacional dos Cursos de Tecnologia, bem como os Pareceres do Conselho Nacional de Educação são enfáticos ao indicar que estágio não é obrigatório para cursos tecnológicos, sendo facultada a sua execução, assim, sugeriu que explicitassem “conforme a Lei Federal de Estágio” ou outra normativa existente, mas que julga como melhor opção indicar carga horária mínima e máxima dentro da carga horária total do componente de Estágio. Márcio e Heron concordaram e deram como sugestão utilizar de 50% a 100% da carga horária, mantendo em percentuais no regulamento interno para deixar genérico caso outro curso seja criado. Porém, Heron acredita que valoriza a avaliação do curso se no PPC a CH for explicitada objetivamente em horas e não porcentagem. Todos concordaram.

6) Art. 13, § 1º Especificação das áreas de atuação do(a) discente na realização do Estágio no Regulamento Interno de Estágio

Documentos norteadores: Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do IF Baiano (Resolução 21/2013).

Márcio indicou que nem o PPC, nem o regulamento interno especificam as áreas de atuação. Neste tocante, orientou que é fundamental especificar as áreas de atuação em consonância com o perfil do egresso, conforme o próprio PPC e de acordo com o Catálogo Nacional dos Cursos de Tecnologia, bem como o que está disposto no Art. 21 da Organização Didática concernente à “identidade formativa” discente. Discutiu-se também que delimitar a atuação fortalecerá o curso e que o NAPAGC (Núcleo Articulador de Projetos e Ações em Gestão de Cooperativas) pode colaborar neste sentido.

7) Art. 13, § 3º Especificar a quantidade de estagiários por orientador no Regulamento de Estágio do Curso

Documentos norteadores: Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do IF Baiano (Resolução 21/2013)

Márcio indicou que, novamente, nem o PPC, nem o regulamento interno apresentam essa informação. Tal ponto foi debatido anteriormente na reunião, porém foi reforçada a sugestão de divisão equânime dos(as) orientandos(as) e sugeriu-se que os casos adversos, que envolvam áreas e temáticas específicas que venham a ultrapassar o limite de orientações, deverão ser deliberados pelo Colegiado considerando a disponibilidade do docente. Márcia sugeriu, sempre que possível, que ocorra articulação entre essas orientações de Estágio com as orientações de TCC, priorizando que um aluno tem um mesmo orientador para ambas atividades.

8) Art. 20 Avaliação e acompanhamento de estágio curricular

Documentos norteadores: Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do IF Baiano (Resolução 21/2013) e Organização Didática dos Cursos de Graduação do IF Baiano (RE nº 46/2020).

Márcio ponderou que não há especificações sobre avaliação e acompanhamento no capítulo 10 do PPC, desrespeitando o Art. 20 do regulamento geral de Estágio do IF Baiano. Apresentou o Art. 133 da Organização Didática que estabelece que “os colegiados dos cursos devem elaborar regulamentação específica para

avaliação e acompanhamento dos estágios dos(as) discentes, respeitando a normatização de estágio do IF Baiano”. O NDE consentiu que a nota mínima para aprovação deva ser 7,0, que é a média necessária para os demais componentes curriculares, bem como frequência mínima de 75%. Sobre os instrumentos de avaliação, Márcio indicou que o novo regulamento geral deve trazer como anexos baremas para a avaliação do professor orientador e para o supervisor do local de estágio dos discentes. Heron comentou sobre os instrumentos: plano de estágio, relatório, ficha de avaliação do supervisor e orientador e a apresentação/socialização da experiência de estágio. Márcio refletiu que será importante verificar se convém incluí-los como anexos no PPC ou se serão contemplados como anexo no regulamento geral. Erasto ponderou que julga importante constar como anexos do regulamento e que também sejam disponibilizados no formato editável no *website* institucional, ao que Márcio confirmou que já estão disponíveis no *website*, no campo “Estágio”, tanto os formulários de Estágio, quanto os Regulamentos e orientações gerais, com exceção das fichas de avaliação e frequência que não serão inclusas para limitar o acesso dos discentes a elas. Márcio ainda informou que foi criado um campo para publicação de editais e vagas de Estágio.

9) Art. 4, § 3º Planos de Realização de Estágio Profissional

Documentos norteadores: Resolução CNE/CP 3/2002 e Parecer CNE/CES nº 239/2008

Márcio indicou que não há especificação no capítulo 10 do PPC sobre Estágio e que como orientações indicou que o Art. 4º, § 3º da Resolução CNE/CP 3/2002, especifica que “a carga horária e os planos de realização de estágio profissional supervisionado e de trabalho de conclusão de curso deverão ser especificados nos respectivos projetos pedagógicos”. Observou também, na mesma Resolução, o Art. 8º, item IV, que especifica os itens mínimos que devem conter no PPC, sendo o texto referendado pelo Parecer CNE/CES nº 239/2008. Como encaminhamento, sugeriu citar o Plano de Estágio de acordo com as orientações e documentos institucionais específicos.

10) Item 1.7 - Estágio Curricular supervisionado

Documento norteador: Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (SINAES/2017)

Márcio recordou que o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (SINAES/2017) distribui em cinco conceitos a análise dos indicadores. Nas reuniões do NDE realizadas na primeira quinzena de março de 2020, os membros avaliaram que o curso receberia conceito 4 (quatro) pelo MEC, necessitando contemplar o seguinte item para obtenção de nota 5: “Interlocução institucionalizada da IES com o(s) ambiente(s) de estágio, gerando insumos para atualização das práticas do estágio”. Neste sentido, Márcio, que também é o coordenador de Estágio do *Campus Serrinha*, considerou possível institucionalizar essa interlocução do *Campus* com os ambientes de Estágios a partir da inserção de um “fluxo” processual no PPC que contemple instrumentos de comunicação com a IES a partir de uma avaliação do processo de Estágio por parte da organização concedente. Dessa forma, poderíamos pleitear o conceito 5 neste indicador. Esse encaminhamento pode ficar sob responsabilidade dos Coordenadores de Estágio dos Cursos e ter tal previsão no PPC. Outra sugestão é de que os convênios sejam encaminhados pelo SUAP. Tatiane elogiou as propostas, considerando de extrema pertinência para otimizar a nota no processo de reconhecimento do curso pelo MEC (Ministério da Educação).

11) Item 1.7 - Estágio curricular supervisionado

Documentos norteadores: Legislação Federal de Estágio – Lei 11.788/2008

Márcio comentou que na apresentação do PPC, não consta entre os Documentos orientadores Legais, a Lei Federal 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes. Heron e ele ponderaram que algumas das motivações para inclusão da lei seriam: i) Estaremos respaldados(as) quanto à equiparação das atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica conforme possível previsão dessas atividades no PPC; ii) A Lei é citada no Termo de Compromisso quando firmado o Estágio entre parte concedente e IF Baiano, citando questões como seguro dos estudantes, etc.; iii) De modo geral, as atividades de Estágio são regidas pelo Documento. Todos concordaram com a necessidade de citar tal legislação.

12) Matrícula obrigatória no componente Estágio curricular supervisionado para realização de estágio.

Documentos norteadores: Organização Didática dos Cursos de Graduação do IF Baiano (RE nº 46/2020).

Márcio indicou que o PPC não contempla a informação e observou que a Organização Didática (OD), no Art. 45, § 1º ressalta que “Para a realização do estágio curricular, é obrigatório e imprescindível efetuar matrícula no respectivo componente”. Sugeriu que tal informação fosse alocada no documento.

Finalizada a apresentação de Márcio, todos parabenizaram pela organização do relatório norteador do debate e pela condução do mesmo.

2. O que ocorrer

Não houveram pautas adicionais para serem inclusas no tópico “O que ocorrer”, então a reunião foi finalizada às nove horas e quarenta e cinco minutos. Não havendo nada mais a tratar, eu, Tatiane Tagino Comin, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente no SUAP por mim e demais presentes. Serrinha, cinco de junho de dois mil e vinte.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Heron Ferreira Souza, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 18/06/2020 16:50:04.
- **Ginalva Jesus de Carvalho, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 18/06/2020 14:46:56.
- **Erasto Viana Silva Gama, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 18/06/2020 14:02:16.
- **Antonio Cesar Souza dos Santos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 18/06/2020 11:58:51.
- **Márcio Rodrigo Caetano de Azevedo Lopes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 18/06/2020 11:13:54.
- **Etiene Santiago Carneiro, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 18/06/2020 08:21:24.
- **Marcia Eliana Martins, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** em 18/06/2020 08:11:03.
- **Tatiane Tagino Comin, COORDENADOR - FUC1 - SER-GESCOOP**, em 18/06/2020 02:20:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 61319

Código de Autenticação: e342e9ba4f

